

Processo n.: @RLI 19/00513100

Assunto: Verificação de ausência de remessa da Prestação de Contas conforme prevê a Instrução Normativa n. TC-020/2015

Responsável: Elemar Nunes

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 257/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do presente relatório de inspeção e considerar irregular o não envio da Prestação de Contas do exercício de 2018, no prazo estipulado pela Instrução Normativa n. TC- 20/2015, arts. 9º, 10 e 11, por parte da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão (COUDETU).

2. Aplicar ao Responsável, Sr. **ELEMAR NUNES**, inscrito no CPF sob o n. 446.713.779-34, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no montante de **R\$ 1.420,65** (um mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da ausência da remessa da Prestação de Contas do exercício de 2018, estando em desacordo com a previsão estabelecida/disciplinada na Instrução Normativa n. TC- 20/2015, arts. 9º, 10 e 11.

3. Determinar ao atual liquidante da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão (COUDETU), Sr. Elemar Nunes, ou quem vier a substituí-lo, que promova o envio dos documentos correspondentes à Prestação de Contas do exercício de 2018, no **prazo de 90 (noventa) dias**, de modo que atenda a previsão estabelecida/disciplinada na Instrução Normativa n. TC- 20/2015, arts. 9º, 10 e 11.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam ao Responsável acima nominado e à Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC